LEI Nº 3.309/2019

ESTABELECE PRIORIDADE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade para pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários municipais, titulares e adjuntos, do Município de Belo Jardim, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal, e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Os chefes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal deverão, em nível de planejamento estratégico, organizar o cronograma de pagamentos dos respectivos poderes, com prioridade ao pagamento dos servidores sobre os agentes políticos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Belo Jardim-PE, em 13 de dezembro de 2019.

CÂMARA BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
20/12/19

Francisco Hélio de Melo Santos,
- Prefeito -